PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.832, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II, DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.911, DE 28 DE JULHO DE 2005, MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II e o parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 17.911, de 28 de julho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

I – .....;

II – Multa de ***5.000 UMFS (cinco mil Unidades Fiscais do Município de Santarém), por ocorrência;***

III – .....;

IV – .....;

V – ..... .

Parágrafo único. *Em caso de reincidência ou quando o prejudicado for incapaz, idoso, grávida ou portador de deficiência física,a multa do inciso II do presente artigo será aplicada em dobro.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de dezembro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).